



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DECRETO Nº 185, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - PMT/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, e art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública Municipal está pautada nos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das repartições públicas municipais para assegurar a eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o atendimento à população dentro de horários que favoreçam a acessibilidade aos serviços municipais.

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA será das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados os órgãos e serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento em horário diferenciado ou em regime de plantão.

Art. 2º. O atendimento ao público nas repartições públicas será realizado exclusivamente das 08h às 12h, sendo o período das 14h às 17h destinado apenas ao expediente interno.

Parágrafo único. Será assegurado atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, pessoas com mobilidade reduzida, indivíduos com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes, bem como aquelas provenientes de localidades rurais do município.

Art. 3º. As chefias imediatas das repartições públicas deverão assegurar o cumprimento do horário de funcionamento e atendimento ao público, bem como monitorar e relatar quaisquer necessidades de ajustes.

Art. 4º. Este Decreto não se aplica:

I - Às escolas municipais, que deverão seguir o calendário escolar previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



II - As unidades de saúde, serviços de emergência, segurança e outros que prestem serviços essenciais de caráter ininterrupto manterão seus horários de funcionamento próprios, a serem estabelecidos pelos respectivos Secretários Municipais, após aprovação prévia do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de janeiro de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito